



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 002/2026

COM BASE NO ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28. INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 82; TODOS DA LEI 14.133/2021 E ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.875.665/0001-01, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, por meio de sua Pregoeira, Sr^a. Josiani Ferreira Madalão, nomeada pela Portaria N.º 1.663/2026 de 05 de janeiro de 2026 torna público que, realizará Chamada Pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/ SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no modo de **DISPUTA ABERTO** nos termos do Art. 48, da **Resolução Nº 034/2023** (que regulamenta a NLL no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), da **Lei 14.133/2021**, e **LC nº. 123/2006** e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, para **contratação** do objeto deste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de Início para o recebimento das propostas:	das 7:20 horas até as 8:00 horas do dia 15/05/2026_
Data e horário de início da sessão:	Dia 15/05/2026 às 8:00 horas
Local:	Departamento de Licitação – Câmara Municipal de Aripuanã-MT
Referência de Horários:	Horário de Cuiabá - Mato Grosso - MT
Link do edital:	https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Meios para contato:

Celular Setor de Licitações: 66 981128275

E-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com

horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário local).

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Cuiabá - Mato Grosso (MT).

1. DO OBJETO

1.1. **Objeto:** Constitui objeto deste Pregão Presencial com Sistema de Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo Municipal, e de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por lotes, conforme item 8 do Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes, forem de interesse do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

3.3.90.39.88 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de publicidade e propaganda).

3.3.90.39.59 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de áudio, vídeo e foto).

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta - Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo Requerimento Tratamento Diferenciado e Declaração – ME – EPP

Anexo V – Modelo Declaração Conjunta

Anexo VI – Minuta de Ficha Cadastral

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro

Anexo VIII - Minuta de Contrato



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Poderão participar desta chamada pública quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

4.1.2. Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

4.1.3. Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Não poderão concorrer nesta Licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si.

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.9. Agente público do Poder Legislativo municipal, a vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, que não atendam aos requisitos do art. 15, da Lei nº 14.133/2023;

4.2.11. Profissionais organizados sobre forma de Cooperativa, que não atendam aos requisitos do art. 16, da Lei nº 14.133/2023;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

5.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO poderá ser realizado por telefone, 66 981128275 e forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com.

5.4. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no licitacaocamaraaripuana@gmail.com.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07:hrs 05 min às 13 hrs 30 min (horário de Cuiabá-MT). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.2. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao pregoeiro, a partir das **7 h 30 min** do dia especificado no preâmbulo.

6.3. No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, **cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante**: seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

para autenticação pela Pregoeira ou cópia autenticada, conforme abaixo:

6.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio administrador ou diretor**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Documento de identificação com foto válido em todo território nacional;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

6.5. **Caso seja designado outro representante**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Procuração por instrumento público **ou** particular **ou** Documento de Credenciamento, conforme modelo (**ANEXO III**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento indicados na alínea “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

6.5.1. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do (**ANEXO III**) do referido edital.

6.6. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro, no momento da licitação, **separados** dos envelopes 01 e 02.

6.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatórios.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

6.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

6.9. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar:

6.9.1. **REQUERIMENTO**, preenchido e assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006, conforme modelo (**ANEXO IV**), constante ao presente Edital;

6.9.2. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, conforme art. 8º. da IN nº. 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio: *“A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial”*.

6.9.3. Fica dispensada de apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial a empresa na condição de **MEI/SIMEI**, a qual deverá neste caso apresentar a **comprovação de opção pelo simples nacional** emitido no link:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

6.10. Quando optante pelo SIMPLES nacional apresentar documento:

a) **comprovante de opção** pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) **declaração** de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo (**ANEXO IV**) constante à este edital.

6.10.1. A não apresentação das Documentações citada no item 5.9.2 e 5.10. “a”., pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6.11. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

a) **DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA**, atestando situação que possa comprovar a regular situação financeira da Empresa, juntamente com a Declaração de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (do último exercício exigível). A exigência da referida declaração justifica-se, tendo em vista a CPL dispensar a apresentação do balanço patrimonial da empresa;

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo (**ANEXO IV**) constante à este edital.

Obs: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do credenciamento deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

7.2. Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, na forma exigida na sub cláusula acima, desde que sejam apresentadas até a data e horário definido para o início do certame;

7.2.1. No entanto, a empresa licitante que não comparecer à sessão do Pregão ou deixar de enviar representante com poderes para participação do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de oferta de lances, nem de recorrer das decisões da Pregoeira.

7.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026
LICITANTE: _____
CNPJ/MF: _____
OBJETO: _____

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: _____

8. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. Ser apresentada em formulário próprio modelo (**ANEXO II**) contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8.1.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

8.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

8.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 9 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

8.3. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 8.1.2, deste Edital.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital;

8.6. Da Proposta de Preços (Mídia Digital)

8.6.1. **As licitantes interessadas no presente certame, poderão preencher suas propostas de preços em mídia digital (PEN DRIVE), através do aplicativo para “MEDIADOR”, que encontra-se disponível para download no site: <https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes/927-licitacoes-modalidades/101-pregao-presencial>. Se não apresentado ou entregue de forma ou com arquivo adverso, não importará na desclassificação da empresa licitante, desde que a proposta escrita esteja atendendo ao Edital.**

8.6.2. A licitante após a instalação do aplicativo, deverá efetuar o preenchimento dos itens do processo, em que a mesma tenha interesse em participar, com valores unitários. O arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (**Pen Drive**), e anexado ao envelope.

8.6.3. Caso haja dúvida quanto à instalação e operação do aplicativo, as licitantes interessadas deverão entrar em contato com o Departamento de Licitação deste município, através do email constante no preâmbulo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica de apoio.

9.2. Da análise das propostas, a desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances verbais, conforme oportunizado pelo pregoeiro, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **lote**.

9.5. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO LOTE**.

10.2. As regras de julgamento e desempate serão observadas em conformidade ao disposto nos art. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o participante vencedor.

10.7. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.8. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos a baixo:

11.2. Qualificação Jurídica:

11.2.1. A comprovação da qualificação jurídica dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.2. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

11.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1. A comprovação da qualificação fiscal, social e trabalhista dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.3. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

11.4. Qualificação Econômica e Financeira:

11.4.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.4. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. A comprovação da qualificação técnica dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.5. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

11.6. Declarações:

11.6.1. Para fins complementares de habilitação os interessados deverão atestar, o atendimento às exigências previstas, conforme **ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

11.6.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.7. Verificação de Inexistência de Sanções:

11.7.1. Como condição para a habilitação dos interessados, o (a) Agente de Contratação deverá verificar a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa (impressa), previstos no item 8.3.7. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ao e-mail institucional constante no preâmbulo, ou, alternativamente, de forma física, no endereço nele indicado.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes/927-licitacoes-modalidades/101-pregao-presencial> .

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro encaminhará a autoridade superior para adjudicação e homologação do processo licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação via e-mail e/ou AR, ou whatsapp oficial do setor, que comprove a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços.

14.2. O não comparecimento dentro do prazo de até 05 (cinco) dias (conforme item 14 do Termo de Referência), contados a partir da data do recebimento da convocação, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das demais sanções.

14.3. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá fazer a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. As condições de garantia de execução e manutenção/assistência técnica estão constantes no item 12 do Termo de Referência.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente procedimento tem por finalidade a formação de registro de preços, por meio da formalização de Ata de Registros de Preços – ARP nos termos dos arts. 82 a 86



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

da Lei nº 14.133/2021, visando futura e eventual contratação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

16.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza do objeto, pela imprevisibilidade das quantidades a serem demandadas e pela necessidade de contratações futuras e parceladas, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, fica facultada à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. O prazo de vigência da ARP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 98 da Resolução 034/2023.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, sendo facultada a utilização da ARP conforme a conveniência administrativa, a necessidade do fornecimento/prestação dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

16.7. As condições de alterações da ARP, revisão e/ou cancelamento dos preços registrados, estão detalhados no item 9. do ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.8. A Gestão e Fiscalização da ARP, estará expressa no item 6. Do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. As condições de alterações da ARP, Revisão e Cancelamento dos preços registrados, estão contidos no item 9 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

18.1. A Câmara poderá aplicar à Licitante as sanções previstas no item 15 do Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

19.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital **serão consecutivos**.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

19.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

19.6. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. O Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá relevar simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aripuanã – MT, 30 de abril de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL/RP N.º 002/2026

COM BASE ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM RÁDIO COMERCIAL LOCAL AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, a, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30, da Resolução 034/2023)

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo Municipal, e de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I: Contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões.

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	VI. Un	VI. Total
01	00024916	10107	Serviço de transmissão ao vivo de áudio (streaming) em rádio devidamente legalizada das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo.	Un	26	R\$ 1.971,46	R\$ 51.257,96
02	00035766	10108	Serviço de <u>transmissão</u> ao vivo de áudio (streaming de áudio) em rádios devidamente legalizadas das Sessões SOLENE do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão.	Un	12	R\$ 1.971,46	R\$ 23.657,52



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

03	00024916	10109	Serviço de <u>transmissão</u> ao vivo de áudio (streaming de áudio) em rádios devidamente legalizadas das Sessões EXTRAORDINARIA do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão.	Un	15	R\$ 1.971,46	R\$ 29.571,90
Valor total global estimado do LOTE 01 é de: R\$ 104.487,38 .							

LOTE II: Contratação de serviços de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, para as sessões a serem realizadas

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	VI. Un	VI. Total
01	00061936	9804	Serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões ORDINÁRIAS do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube).	Un	26	R\$ 1.638,84	R\$ 42.609,84
02	00057831	9805	Serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões SOLENES do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube).	Un	12	R\$ 1.638,84	R\$ 19.666,08
03	0004023	9806	Serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões EXTRAORDINÁRIAS do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube).	Un	15	R\$ 1.638,84	R\$ 24.582,60
Valor total global estimado do LOTE II é de: R\$ 86.858,52							

1.2. O objeto da eventual e futura Contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 124/2023.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

1.3. Os objetos da eventual e futura Contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD, arrolado nos autos processuais.

1.4. O prazo de vigência da referida eventual e futura Contratação, será de 12 meses (doze meses) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 98 da Resolução 034/2023.

1.5. O Órgão Gerenciador poderá formalizar Contrato, com prazo de vigência de 12(doze)meses, no qual poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12(doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

1.7. Pesquisa de Preços: A estimativa de preços fora precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e arts. 31 a 45, da Resolução nº 034/2023, conforme justificativa da Coordenadoria de Compras da Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da eventual e futura Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se necessária a eventual e futura Contratação, tendo em vista a necessidade desta casa de Lei, considerando **JUSTIFICATIVA** a seguir: Faz se necessária a contratação de serviços, em razão da natureza do serviço de radiodifusão, que exige a operação de transmissão de frequência dentro do perímetro do município, faz-se necessária a contratação de emissora de rádio comercial com sede local, devidamente regularizada, a fim de garantir a adequada cobertura e alcance das transmissões. Ademais, a execução do serviço demanda a disponibilização de profissional de forma presencial, responsável pela condução dos trâmites operacionais indispensáveis à transmissão ao vivo das sessões plenárias. De igual modo, quanto à prestação dos serviços de acompanhamento, gravação



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet, verifica-se a necessidade de empresa com atuação local, tendo em vista a indispensabilidade de disponibilização imediata de equipe técnica e equipamentos no local das sessões, especialmente diante da ocorrência de sessões extraordinárias e solenes, cuja designação nem sempre consta previamente no calendário anual. Assim, a presença física da equipe técnica mostra-se essencial para assegurar a continuidade, qualidade e regularidade das transmissões, evitando falhas operacionais que possam comprometer o interesse público e a transparência das atividades legislativas. Diante do exposto, verifica-se que a adoção da forma presencial para a contratação revela-se a alternativa que melhor atende às especificidades do objeto, considerando, sobretudo, a limitação de participação de emissoras de radiodifusão de outras localidades, em razão das exigências técnicas e operacionais inerentes ao serviço. Outrossim, quanto à forma de julgamento por lote, justifica-se sua adoção em razão da necessária integração e compatibilidade entre os serviços de transmissão em rádio comercial e os serviços de streaming de áudio e vídeo via internet, os quais devem ser executados de forma coordenada, simultânea e padronizada, garantindo uniformidade técnica, eficiência operacional e responsabilidade unificada na execução contratual. A contratação por lote evita a fragmentação do objeto, reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas, falhas na comunicação entre prestadores distintos e eventuais prejuízos à continuidade das transmissões, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual por parte da Administração. Ademais, tal medida promove maior economicidade e eficiência, na medida em que permite a otimização de recursos humanos e tecnológicos empregados na execução dos serviços. Diante do exposto, verifica-se que a adoção da forma presencial para a contratação revela-se a alternativa que melhor atende às especificidades do objeto, considerando, sobretudo, a limitação de participação de emissoras de radiodifusão de outras localidades, em razão das exigências técnicas e operacionais inerentes ao serviço. Diante do exposto, justifica-se, ainda, a adoção do julgamento por lote, por se tratar de solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, bem como em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Por fim, justifica-se a não realização da forma ELETRÔNICA, de forma excepcional, pelos motivos acima expostos, em conformidade ao disposto no §2º, do art. 17, da Lei n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não se aplica a esta Contratação de serviço, por ser considerada de natureza comum, sendo dispensado o devido estudo para a escolha da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação destes objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) nas contratações de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

4.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. A qualidade do serviço, deverá seguir os critérios Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

5. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação dos serviços, objeto do futuro chamamento público, poderá ser fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

5.1.1. A execução dos serviços contratados deverão ser prestados conforme a programação oficial do Poder Legislativo Municipal conforme calendário aprovado por Resolução, podendo sofrer alterações, já as sessões Extraordinárias e eventuais solenes deverão transmitidas conforme convocação da mesa diretora.

5.2. Na hipótese de impossibilidade de execução da transmissão ao vivo dos serviços contratados, conforme o calendário oficial das sessões, em razão de caso fortuito ou força



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

maior, as sessões deverão ser integralmente gravadas e transmitidas no mesmo dia de sua realização. As empresas contratadas deverão apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para a não realização da transmissão ao vivo, no prazo máximo de até dois dias úteis após o ocorrido.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21, e art. 14 da Resolução n.º 034/2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

6.2. A COORDENAÇÃO do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor de Contrato, ou pelos respectivos da execução suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria nº 1.665/2026, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023, sendo as Senhoras (es):

6.3. Flávia Grazielle Oliani Menezes - Gestora de Contratos Titular;

6.4. Eloiza Lacerda Barbosa Nogueira - Gestor de Contratos Suplente;

6.5. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria nº 1.664/2026, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023, sendo as Senhoras (es):

6.6. Alzeriana Coslope de Souza - Fiscal de Contratos Titular;

6.7. Bruna Caroline Oliveira Mota - Fiscal de Contratos Suplente;

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 22 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 40, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de escolha por **lote**.

8.1.1. Poderão participar da presente chamada pública, quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital, e seus anexos, e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

8.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

8.2. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, Declarações do Licitante e Verificação de Inexistência de Sanções, conforme disposição dos arts. 72 ao 78 da Resolução nº 034/2023, elencadas a seguir:

8.3.1 As condições e critérios de aceitação dos documentos de habilitação, serão os descritos a seguir:

- a) Poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- c) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), e assinatura digital gov.br.

8.3.2. Qualificação Jurídica:

8.3.2.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 73, da Resolução nº 034/2023:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social exposto nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

8.3.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.3.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

V - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;

VI - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>.

Qualificação Econômica e Financeira:

8.3.3.2. Rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

8.3.4.2. Apresentar documentação comprobatória de que a empresa contratada encontra-se regularmente licenciada e/ou outorgada junto à ANATEL, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para o LOTE I.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

8.3.4.3. Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

8.3.5. Declarações do Licitante:

8.3.5.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

8.3.6. Verificação de Inexistência de Sanções:

8.3.6.1. Rol de consultas de Certidões estabelecidos no Art. 78, da Resolução nº 034/2023:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da eventual e futura Contratação é de R\$ 191.345,90 (cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme parâmetros de composição de custos, mediana, sendo que somente serão aceito propostas com valor dentro do estimado pela Administração.

9.1.1. Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos:

a) preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

b) preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

9.1.2. A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

3.3.90.39.88 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de publicidade e propaganda).

3.3.90.39.59 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de áudio, vídeo e foto).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

11.1. A prestação do serviço, deverão ser executado na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

11.2. A prestação do serviço, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação registrada em ata/contrato.

11.2.1. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e/ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.2. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e/ou contratado, deverá o fiscal da ARP e/ou contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.3. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e/ou contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal da ARP e/ou contrato receber provisoriamente o objeto entregue e/ou executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.2.5. A prestação do serviço, **serão recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

12.1. A empresa contratada deverá garantir a plena operação do serviço de radiodifusão, com potência mínima de 3.000 watts e frequência de 88,5 MHz, durante todo o período contratual, assegurando a qualidade e estabilidade da transmissão das sessões do Poder Legislativo.

12.2. A garantia consiste na prestação pelas empresas, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

12.3. As empresas fornecedoras dos objetos serão responsáveis por reparar, refazer, ajustar, que porventura tenha sido executado de forma indevida ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.

12.4. Na substituição de objeto referente execução dos serviços defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.

12.5. Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, rotinas de calibração, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular prestação de garantia.

12.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão e reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

13.2. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

13.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão ou reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

13.4. DO REAJUSTE

13.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

13.4.6. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

13.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.5. DA REVISÃO

13.5.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.5.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.5.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

13.5.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

13.5.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DA ARP E CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

14.1. CONTRATADO/DETENTOR DA ARP

14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

14.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

cumprimento do ARP e/ou o Contrato.

14.1.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), as empresas contratadas, deverão executar a prestação de serviço conforme a programação oficial do Poder Legislativo Municipal conforme calendário aprovado por Resolução, podendo sofrer alterações, já as sessões Extraordinárias e eventuais solenes deverão transmitidas conforme convocação da mesa diretora.

14.1.4. O serviço será executado por sessão ou conforme a necessidade deste órgão.

14.1.5. Efetuar a entrega definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.1.6. O detentor da ARP e/ou o contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) A CONTRATADA, deverá comprovar a prestação do serviço por meio de emissão de relatório mensal dos serviços prestados.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço.

d) As sessões **ORDINÁRIAS** e **SOLENES (prevista no calendário)**, tem previsão de início as 19:00 horas, podendo chegar aproximadamente as 22:00 horas, dependendo da pauta. Tais sessões são programadas em calendário prévio, entretanto existe a possibilidade de alterações por interesse da administração, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via whatsapp, à empresa VENCEDORA;

e) As sessões **EXTRAORDINÁRIAS** e **SOLENES (não previstas no calendário)**, sendo as não previstas em calendário prévio, serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via whatsapp, à empresa VENCEDORA;

f) Em caso de, por uma fatalidade, na hora em que a sessão estiver sendo realizada, houver indisponibilidade de internet, a mesma deverá ser retransmitida quando houver disponibilidade de internet;

g) Acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão (facebook,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

instagram e youtube);

h) A execução dos serviços deverá ser feita com equipamentos de vídeo apropriados, devendo ser no mínimo 03 (três) câmeras para captação de imagens (modelo indicado PTZ, ou modelo de melhor performance compatível com a execução dos serviços), que possibilite a captação de imagens em ângulo aberto e movimentos em operação dos três cenários do plenário (compreendendo tribuna, bancada de mesa diretora, e bancadas de vereadores);

i) Os equipamentos de captação de streaming de áudio e vídeo, deverão ser de sua propriedade (aquisição/aluguel), devendo o seu manuseio e manutenção ser de sua inteira responsabilidade), assim como os equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (câmeras, cabos, tripés, suportes, computador/notebook, pendrive, servidor de streaming), devendo funcionários da empresa contratada estarem presentes no local das Sessões, com no mínimo, 30min (trinta minutos) de antecedência para configuração e testes dos equipamentos necessários ao êxito da execução dos serviços.

j) A resolução da gravação deverá ser no mínimo full HD (1920x1080), ou tecnologia de melhor qualidade, e convertida de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador, para ser transmitido ao vivo nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube), devendo todas as transmissões serem salvas/gravadas nas referidas plataformas para visualização posterior do público alvo;

k) Elaboração de convite para sessões, a serem disponibilizados à Assessoria de Comunicação do órgão, que providenciará a divulgação necessária nas redes sociais;

l) A contratada deverá garantir a plena operação do serviço de radiodifusão, com potência mínima de 3.000 watts e frequência de 88,5 MHz, durante todo o período contratual assegurando a qualidade e estabilidade da transmissão das sessões do Poder Legislativo;

m) A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os aparelhos, equipamentos e links necessários à execução dos serviços, garantindo plena operacionalidade e qualidade das transmissões;

n) Substituir todos os equipamentos que comprometam a prestação dos serviços, quando necessário, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

o) A contratada deverá comprovar a prestação do serviço por meio de emissão de relatório mensal;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

p) Assumir inteira responsabilidade técnica do objeto contratado não podendo sobre qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problema de funcionamento de serviço;

q) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

14.1.7. Deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

14.1.8. O não cumprimento das obrigações da ARP e/ou do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento da ARP e/ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

14.1.9. **Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto**, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

14.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ARP e/ou do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

14.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor da ARP e/ou do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução de serviços.

14.1.15. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

14.1.16. Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

14.1.17. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, do Termo de Referência.

14.1.18. Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02(dois) dias.

14.1.19. Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução de serviços, no prazo de até 01(um) dia.

14.1.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

14.1.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.1.22. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio electrónico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

14.1.23. A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

14.1.24. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP e/ou do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

14.1.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da ARP e/ou do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.27. Paralisar, por determinação do detentor da ARP e/ou contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

14.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ARP e/ou do contrato.

14.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador e/ou Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.

14.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão Gerenciador e/ou Contratante.

14.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela ARP e/ou contrato, devendo o Detentor da ARP e/ou Contratado relatar ao órgão Gerenciador e/ou Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.1.35. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura da ARP e/ou do contrato, o detentor da ARP e/ou contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor da ARP e/ou contrato, o fiscal técnico da ARP e/ou contrato, o fiscal administrativo da ARP e/ou contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.2. CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

14.2.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução de serviços a serem entregues e/ou executados.

14.2.2. O Órgão Gerenciador e/ou contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

- c)** Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária para correta instalação do serviço deste contrato;
- d)** Providenciar as solicitações de assistência técnica quando necessário, e ainda solicitar os devidos descontos quando o caso ensejar;
- e)** As sessões extraordinárias e solenes (não previstas no calendário) serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via WhatsApp da empresa;
- f)** Disponibilizar calendário das sessões ordinárias e solentes previstas deste órgão.

14.2.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Detentor da ARP e/ou Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.2.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização da ARP e/ou contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, do Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

- 14.2.5.** Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, do Termo de Referência.
- 14.2.6.** Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
- 14.2.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.
- 14.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.
- 14.2.9.** Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 01(um) dia, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução de serviços.
- 14.2.10.** Notificar, por escrito, à detentora da ARP e/ou contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.
- 14.2.11.** Responder eventuais pedidos de Reajuste, Revisão e Repactuação, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**
- 14.2.12.** Arquivar todos os documentos relacionados à ARP e/ou contrato em pasta própria, no setor competente Gestor (a) de ARP e/ou Contratos.
- 14.2.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ARP e/ou contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP e/ou do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP e/ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

15.2. Advertência.

15.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

15.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

15.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 15 de abril de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA.

SÚMULA:

“ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos artigos 60, 261 e 262 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o Calendário para Sessões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Aripuanã, para a Sessão Legislativa de **2026**, obedecendo ao que determina o Artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a serem realizadas as **19hs**, ficando assim distribuído:

FEVEREIRO - 02 (SOLENE) 09 e 23.
MARÇO - 09 e 23.
ABRIL - 06, 13 e 27.
MAIO - 04 e 18.
JUNHO - 01, 15 e 29.
JULHO - 01 (SOLENE) - Recesso Parlamentar e 31 (SOLENE);
AGOSTO - 03, 17 e 31.
SETEMBRO - 14 e 28.
OUTUBRO - 05 e 19
NOVEMBRO - 09, 23 e 30.
DEZEMBRO - 07, 14 e 15 (SOLENE).

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se, em 06/01/2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
1º Secretário

GUIOMAR LUIZ LOPES
2º Secretário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP DE PREÇO N.º 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Marca	VI. Un	VI. Total
Total Geral								

* Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Presencial de Registro de Preço, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, tais como convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega as propostas. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Observação 1: A Licitante deverá inserir marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a Agente de Contratação poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Observação 2: Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

*Validade da Proposta: _____ dias.
Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO/REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 42 de 71



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

A empresa(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG nº, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, CREDENCIA o(a) Sr.(a....., (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF n °, para representá-la perante a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, na referida Licitação, podendo assim retirar editais, rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de serviços, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

E declara que, cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ – SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 002/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CNPJ da empresa

***(Entregar Fora do Envelope)**

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2026 ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I;
ART. 29, PAR. ÚNICO,
DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023**

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____

(endereço completo), _____, DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2026** por seu representante legal abaixo assinado, o que segue:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2026

OBJETO:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ:

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal.....

Empresa Optante Pelo Simples: () Sim () Não

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Micro Empresa () Empresa De Pequeno Porte () Empreendedor Individual

Outros () Qual

Endereço Completo:

E-mail: Telefone:

Tipo Da Empresa:

() Individual

() LTDA

() S/A

() Outros. Qual

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

Nome Completo:

Cpf :

Data do Registro do Contrato na Junta Comercial:

Nome Completo:

Cpf:

Data do Registro do Contrato Na Junta Comercial

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco:..... Agência:..... Conta.....

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARA O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

Nome: Cargo

Estado Civil

Rg: Ssp/

Cpf:

Endereço: Telefone:.....

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. ____/2026

Pregão Presencial/SRP N.º 002/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para Eventual e futura Contratação de: Empresa para prestação de serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo Municipal, e de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula nº _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.875.664/0001-01, sediado(a) na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Centro, doravante denominada simplesmente **GERENCIADOR**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), inscrito no CPF sob o nº. _____ (inserir máscara), nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente **Ata de Registro de Preços – ARP**, ficam registrados os seguintes preços, visando: Registro de Preços para Eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo Municipal, e de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos;

a) Termo de Referência: contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Edital do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º ____/2026;

c) Proposta(s) de Preços do(s) licitantes cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s);

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

2.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

2.4. Nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aripuanã não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3.1. As Notas de empenho decorrentes desta ata serão formalizadas concomitante a emissão da Ordem de Fornecimento – OF, e Pré-empenho, caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

3.2. As entregas decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 48 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ou pelo (a) Gestor (a) de Contratos para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de fornecimento/execução, estão constantes **no item 05 do Termo de Referência.**

5. DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. A indicação dos locais de fornecimento/execução e regras para recebimento para recebimento provisório e definitivo, estão constantes **no item 11 do Termo de Referência.**

6. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A especificação da garantia, e condições de manutenção/assistência técnica, estão constantes **no item 12 do Termo de Referência.**

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Órgão Gerenciador da ARP:

8.1.1. O GERENCIADOR da ARP, Câmara Municipal de Aripuanã-MT, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP.

8.1.3. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.1.4. Conduzir todos os demais procedimentos inerentes a presente ARP.

8.1.5. As demais obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

8.2. Da Detentora da ARP:

8.2.1. O DETENTOR da ARP/fornecedor, deverá acusar recebimento da nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

8.2.2. Respeitar as condições e obrigações contidas nesta ARP, no Termo de Referência, no **Edital do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 002/2026**, e em sua proposta de preços ofertado na licitação.

8.2.3. As demais obrigações DA DETENTORA DA ARP, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

9. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o seu reajuste em caso excepcional, devidamente justificado, nos termos do inciso IV, do §5º, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

- 9.4.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 9.5.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 9.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 9.7.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 9.8.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 9.9.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 9.10.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 9.11.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 9.12.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 9.13.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

penalidade.

9.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.15. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.15.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

9.15.2. não acusar recebimento, da Nota de Empenho/OF ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.15.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Órgão Gerenciador, observada a legislação em vigor.

9.15.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Órgão Gerenciador, com observância das disposições legais.

9.15.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

9.15.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador.

9.15.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Órgão Gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada Ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.15.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gerenciador da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP e/ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

10.2. Advertência.

10.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

10.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

10.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, referente à Detentora da Ata, cabendo a mesma mantê-la atualizada, e pelo Órgão Gerenciador por meio eletrônico (e-mail, e/ou WhatsApp) oficial da Câmara.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 034/2023 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos ___ dias do mês de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Órgão Gerenciador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)

Detentora da Ata

CNPJ Nº. _____

Ass. Representante Legal

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(conforme planilhas de itens e/ou cronogramas)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL/RP N.º 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM RÁDIO COMERCIAL LOCAL AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula nº _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.875.664/0001-01, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____. (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo Municipal, e de serviços de transmissão em rádio comercial local ao vivo de áudio (streaming), devidamente legalizada, incluindo a veiculação de spots institucionais das sessões, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto do futuro chamamento público, poderá ser fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

2.1.1. A execução dos serviços contratados deverão ser prestados conforme a programação oficial do Poder Legislativo Municipal conforme calendário aprovado por

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 55 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

Resolução, podendo sofrer alterações, já as sessões Extraordinárias e eventuais solenes deverão transmitidas conforme convocação da mesa diretora.

2.2. Na hipótese de impossibilidade de execução da transmissão ao vivo dos serviços contratados, conforme o calendário oficial das sessões, em razão de caso fortuito ou força maior, as sessões deverão ser integralmente gravadas e transmitidas no mesmo dia de sua realização. As empresas contratadas deverão apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para a não realização da transmissão ao vivo, no prazo máximo de até dois dias úteis após o ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

3.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

3.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGAS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

4.1. A prestação do serviço, deverão ser executado na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

4.2. A prestação do serviço, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação registrada em ata/contrato.

4.2.1. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e/ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e/ou contratado, deverá o fiscal da ARP e/ou contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.2.3. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e/ou contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal da ARP e/ou contrato receber provisoriamente o objeto entregue e/ou executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

4.2.5. A prestação do serviço, **serão recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 57 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

5.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

a) 3.3.90.39.88 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de publicidade e propaganda).

b) 3.3.90.39.59 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de áudio, vídeo e foto).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão e reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

6.2. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

6.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão ou reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

6.4. DO REAJUSTE

6.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

6.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

6.4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

6.4.6. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

6.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.5. DA REVISÃO

6.5.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

6.5.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

6.5.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

6.5.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

6.5.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação destes objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) nas contratações de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

7.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.4. A qualidade do serviço, deverá seguir os critérios Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 60 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

- 8.1.** A empresa contratada deverá garantir a plena operação do serviço de radiodifusão, com potência mínima de 3.000 watts e frequência de 88,5 MHz, durante todo o período contratual, assegurando a qualidade e estabilidade da transmissão das sessões do Poder Legislativo.
- 8.2.** A garantia consiste na prestação pelas empresas, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.
- 8.3.** As empresas fornecedoras dos objetos serão responsáveis por reparar, refazer, ajustar, que porventura tenha sido executado de forma indevida ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.
- 8.4.** Na substituição de objeto referente execução dos serviços defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.
- 8.5.** Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, rotinas de calibração, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular prestação de garantia.
- 8.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

15.8. CONTRATADO

- 15.8.1.** Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.
- 15.8.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 15.8.3.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), as empresas contratadas, deverão executar a prestação de serviço conforme a programação oficial do Poder Legislativo Municipal conforme calendário aprovado por Resolução, podendo sofrer alterações, já as sessões Extraordinárias e eventuais solenes deverão transmitidas

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

conforme convocação da mesa diretora.

15.8.4. O serviço será executado por sessão ou conforme a necessidade deste órgão.

15.8.5. Efetuar a entrega definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

15.8.6. O detentor do contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

r) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

s) A CONTRATADA, deverá comprovar a prestação do serviço por meio de emissão de relatório mensal dos serviços prestados.

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço.

u) As sessões **ORDINÁRIAS** e **SOLENES (prevista no calendário)**, tem previsão de início as 19:00 horas, podendo chegar aproximadamente as 22:00 horas, dependendo da pauta. Tais sessões são programadas em calendário prévio, entretanto existe a possibilidade de alterações por interesse da administração, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via whatsapp, à empresa VENCEDORA;

v) As sessões **EXTRAORDINÁRIAS** e **SOLENES (não previstas no calendário)**, sendo as não previstas em calendário prévio, serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via whatsapp, à empresa VENCEDORA;

w) Em caso de, por uma fatalidade, na hora em que a sessão estiver sendo realizada, houver indisponibilidade de internet, a mesma deverá ser retransmitida quando houver disponibilidade de internet;

x) Acompanhamento, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube);

y) A execução dos serviços deverá ser feita com equipamentos de vídeo apropriados, devendo ser no mínimo 03 (três) câmeras para captação de imagens (modelo indicado PTZ, ou modelo de melhor performance compatível com a execução dos serviços), que possibilite a captação de imagens em ângulo aberto e movimentos em operação dos três cenários do plenário (compreendendo tribuna, bancada de mesa diretora, e bancadas de vereadores);



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

- z)** Os equipamentos de captação de streaming de áudio e vídeo, deverão ser de sua propriedade (aquisição/aluguel), devendo o seu manuseio e manutenção ser de sua inteira responsabilidade), assim como os equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (câmeras, cabos, tripés, suportes, computador/notebook, pendrive, servidor de streaming), devendo funcionários da empresa contratada estarem presentes no local das Sessões, com no mínimo, 30min (trinta minutos) de antecedência para configuração e testes dos equipamentos necessários ao êxito da execução dos serviços.
- aa)** A resolução da gravação deverá ser no mínimo full HD (1920x1080), ou tecnologia de melhor qualidade, e convertida de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador, para ser transmitido ao vivo nas redes sociais do órgão (facebook, instagram e youtube), devendo todas as transmissões serem salvas/gravadas nas referidas plataformas para visualização posterior do público alvo;
- bb)** Elaboração de convite para sessões, a serem disponibilizados à Assessoria de Comunicação do órgão, que providenciará a divulgação necessária nas redes sociais;
- cc)** A contratada deverá garantir a plena operação do serviço de radiodifusão, com potência mínima de 3.000 watts e frequência de 88,5 MHz, durante todo o período contratual assegurando a qualidade e estabilidade da transmissão das sessões do Poder Legislativo;
- dd)** A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os aparelhos, equipamentos e links necessários à execução dos serviços, garantindo plena operacionalidade e qualidade das transmissões;
- ee)** Substituir todos os equipamentos que comprometam a prestação dos serviços, quando necessário, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- ff)** A contratada deverá comprovar a prestação do serviço por meio de emissão de relatório mensal;
- gg)** Assumir inteira responsabilidade técnica do objeto contratado não podendo sobre qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problema de funcionamento de serviço;
- hh)** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

15.8.7. Deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 63 de 71



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

15.8.8. O não cumprimento das obrigações da ARP e/ou do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento da ARP e/ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

15.8.9. **Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto**, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

15.8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.8.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ARP e/ou do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

15.8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.8.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor da ARP e/ou do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução de serviços.

15.8.15. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

15.8.16. Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

15.8.17. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, do Termo de Referência.

15.8.18. Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02(dois) dias.

15.8.19. Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução de serviços, no prazo de até 01(um) dia.

15.8.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

15.8.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.8.22. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

15.8.23. A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

15.8.24. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.8.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

15.8.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.8.27. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

15.8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.8.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.8.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.

15.8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.8.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo do Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.8.35. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o contrato, o fiscal técnico do



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.9. CONTRATANTE:

15.9.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução de serviços a serem entregues e/ou executados.

15.9.2. O Órgão contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

g) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária para correta instalação do serviço deste contrato;

h) Providenciar as solicitações de assistência técnica quando necessário, e ainda solicitar os devidos descontos quando o caso ensejar;

i) As sessões extraordinárias e solenes (não previstas no calendário) serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via WhatsApp da empresa;

j) Disponibilizar calendário das sessões ordinárias e solentes previstas deste órgão.

15.9.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.9.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização do contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, do Termo de Referência.

15.9.5. Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, do Termo de Referência.

15.9.6. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

15.9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

15.9.8. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

15.9.9. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 01(um) dia, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução de serviços.

15.9.10. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

15.9.11. Responder eventuais pedidos de Reajuste, Revisão e Repactuação, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

15.9.12. Arquivar todos os documentos relacionados ao contrato em pasta própria, no setor competente Gestor (a) de Contratos.

15.9.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

10.2. A COORDENAÇÃO do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor de Contrato, ou pelos respectivos da execução suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria nº 1.665/2026, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023, sendo as Senhoras (es):

10.3. Flávia Grazielle Oliani Menezes - Gestora de Contratos Titular;

10.4. Eloiza Lacerda Barbosa Nogueira - Gestor de Contratos Suplente;

10.5. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria nº 1.664/2026, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023, sendo as Senhoras (es):

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129-1443, e Licitações (0xx66) 98112-8275

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

- 10.6.** Alzeriana Coslope de Souza - Fiscal de Contratos Titular;
- 10.7.** Bruna Caroline Oliveira Mota - Fiscal de Contratos Suplente;
- 10.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

11.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

11.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO

12.1. O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato, terá início no dia ____/____/____, com término previsto para ____/____/____.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 034/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aripuanã-MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aripuanã – MT, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Contratante



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 29/04/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADA

CNPJ Nº. _____

ANEXO I DO CONTRATO

(conforme planilhas de itens e/ou cronogramas)